



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2022.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público que tiverem como atividade central o tratamento de animais, a fixarem placas informativas acerca do crime de maus - tratos a animais e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os prédios públicos municipais ligados a Administração Pública cuja atividade central envolva o tratamento de animais, localizados no Município de Tabapuã, deverão fixar, em local visível de suas dependências, aviso sobre o crime de maus-tratos aos animais, sendo facultado aos prédios de estabelecimentos comerciais a fixação aqui prevista.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º do presente projeto deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50 cm x 40 cm com a seguinte redação: “É CRIME PRATICAR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMENSTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS. PENA: DENTEÇÃO DE 3 MESES A 1 ANO, E MULTA; DE 2 A 5 ANOS DE RECLUSÃO, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO. LEI FEDERAL Nº 9.605/98.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 30 de Maio de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo central promover no município de Tabapuã a conscientização e prevenção sobre a prática de maus-tratos aos animais.

É certo que essa torpe prática, além de ser expressamente proibida e veemente repudiada, proporciona enormes consequências para os animais. Assim, a obrigatoriedade imposta aos estabelecimentos enquadrados nos dispositivos do presente projeto somente busca combater e impedir a ocorrência deste terrível crime.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 30 de Maio de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 30 de Maio de 2022.


CÓPIA

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 007, de 30 de Maio de 2022, de minha autoria, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público que tiverem como atividade central o tratamento de animais, a fixarem placas informativas acerca do crime de maus-tratos a animais e dá outras providências”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.
PROTOCOLO N.º <u>007</u>
RECEBEMOS este documento
Em: <u>03.06.2022</u> Horas: <u>14h09</u>


Enio Fachin Franco
Assessor de Diretor de Apoio Legislativo
RG: 26.893.879-9